



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

**PARECER Nº \_\_\_\_\_ DE 2022**

*Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2023 que*  
**CONCEDE COMENDA EDUCADOR DARCY RIBEIRO AO PROFESSOR JOSÉ HUGO FALCÃO COELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: **ODON BEZERRA**

Relator: **DURVAL FERREIRA**

## **I. RELATÓRIO**

O Vereador de João Pessoa Odon Bezerra apresenta o PDL de nº 173 que Concede a Comenda Educador Darcy Ribeiro ao Professor José Hugo Falcão Coelho.

O projeto visa a concessão de título de cidadão pessoense. Os autos vieram com o projeto decreto legislativo, lido em plenário, acompanhado de justificativa e com encaminhamento à Comissão de Constituição.

É o relatório.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Analisando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade e respeito ao regimento interno desta casa legislativa.

Vale destacar, que o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, tem a seguinte previsão:

Art. 208 A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias (Alterado pela Resolução nº 147/2017):

III – Comenda Educador Darcy Ribeiro;

Inicialmente, devemos observar que a proposição legislativa atende a forma determinada no Regimento Interno da Câmara, qual seja decreto legislativo. No mesmo artigo 208, observamos a finalidade e requisitos da honraria foram atendidas, demonstrada nos autos do projeto.

§ 4º As honorarias previstas neste artigo não poderão ser concedidas a pessoas físicas ou jurídicas que foram condenadas em ações criminais ou de improbidade administrativa, devendo ser comprovadas através de certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral.

Desta feita, todas as certidões exigidas na legislação constam dos autos do projeto, posto isto, verificamos ainda que consta dos autos currículo ou biografia da atuação do homenagiado.

Art. 210 O projeto de concessão das honorarias deverá vir acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e da relação circunstancial dos trabalhos ou serviços prestados.

Art. 211 Compete apenas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar e emitir parecer sobre o projeto.

Assim sendo, analisando a matéria utilizando-se de um filtro constitucional, observamos que a legislação atende a previsão legal do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa.

Em suma, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO n.º 173/2023**, conforme parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 10 de Outubro de  
2023.



---

**Durval Ferreira – PL**  
Vereador Relator



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
***Casa Napoleão Laureano***  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

**Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO n.º 173/2023**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões. 10 de Outubro de 2023.

**Thiago Lucena**  
Presidente

**Tarcisio Jardim**  
Vice-Presidente

**Bosquinho**  
Membro

**Durval Ferreira**  
Membro

**Bruno Farias**  
Membro

**Bispo José Luiz**  
Membro

**Odon Bezerra**  
Membro